



LEI N.º 1340/98 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

"Delimita perímetros urbanos do centro e bairros da cidade de Campina Verde - MG. que mencionam."

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o perímetro urbano do centro da cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, assim delimitado e confrontado: "Inicia-se em um ponto, no cruzamento da rua 28 com a avenida 01; daí, segue pela rua 28 até a Igreja Matriz; daí, segue à esquerda, contornando a Igreja Matriz e depois contornando a praça São Vicente de Paulo até a rua 34; daí, segue pela rua 34 até a avenida 23; daí, segue pela avenida 23 até a rua 32; daí, segue pela rua 32, até a faixa da rodovia BR-364; daí, segue pela faixa da rodovia BR-364 até a rua 14; daí, segue pela rua 14 até a avenida 05; daí, segue pela avenida 05 até a rua 18; daí, segue pela rua 18 até a avenida 01; daí, segue pela avenida 01 até o ponto inicial".

Art. 2.º - Fica o perímetro urbano do bairro São Vicente da cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, assim delimitado e confrontado: "Inicia-se em um ponto, no cruzamento da rua 14 com a avenida 17 de dezembro; daí, segue pela rua 14 até um ponto distante 30,92 metros da avenida Brasil; daí, segue pelos fundos dos terrenos que fazem frente para a avenida Brasil até a avenida Presidente JK; daí, segue pela avenida Presidente JK até o segundo canto do alambrado da subestação Cemig; daí, segue à esquerda, pelo alambrado da subestação Cemig até a avenida Bahia; daí, segue pela avenida Bahia até a rua Maceió; daí, segue pela rua Maceió até a rua Niterói; daí, segue pela rua Niterói até a avenida 17 de dezembro; daí, segue pela avenida 17 de dezembro até o ponto inicial".

Art. 3.º - Fica o perímetro urbano do bairro Alvorada da cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, assim delimitado e confrontado: "Inicia-se em um ponto no cruzamento da rua 14 com a faixa da rodovia BR-364; daí, segue pela faixa da rodovia BR-364 até a avenida Presidente JK; daí, segue pela avenida Presidente JK até a curva da mesma; daí, segue pelos fundos dos terrenos que fazem frente para a avenida Brasil até a rua 14; daí, segue pela rua 14 até o ponto inicial".

Art. 4.º - Fica o perímetro urbano do bairro Sinhô Teixeira da cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, assim delimitado e confrontado: "Inicia-se em um ponto no cruzamento da rua 34 com a avenida 19; daí, segue pela rua 34 até a praça São Vicente de Paulo; daí, segue à direita, margeando as quadras 1 A, 03, 04, 05, 5 A, 15 e 28 até uma cerca de arame na divisa com terras dos sucessores de José Teixeira Machado; daí, segue à direita, pela referida cerca de arame, dividindo com terras dos sucessores acima citados até a avenida 19; daí, segue pela avenida 19 até o ponto inicial".

Art. 5.º - Fica o perímetro urbano do bairro Operário da cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, assim delimitado e confrontado: "Inicia-se em um ponto, no cruzamento da avenida 19 com a rua 34; daí, segue pela avenida 19 até uma cerca de arame na divisa com terras dos sucessores de José Teixeira Machado; daí, segue à direita, pela referida cerca de arame, acompanhando todas as suas curvas, dividindo com terras dos sucessores acima citados até um ponto a 50,00 metros da avenida 27; daí, segue à direita, em linha reta, paralela à avenida 27 até um ponto na rua 22; daí, segue pela rua 22 até



a avenida 23; daí, segue pela avenida 23 até a rua 34; daí, segue pela rua 34 até o ponto inicial”.

Art. 6.º - Fica o perímetro urbano do bairro Redenção da cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, assim delimitado e confrontado: “Inicia-se em um ponto, na rua 32 entre as avenidas 27 e 29, distante da avenida 27 por 50,00 metros; daí, segue em linha reta, paralelo à avenida 27 até um ponto numa cerca de arame, na divisa com terras dos sucessores de José Teixeira Machado; daí, segue à direita, pela referida cerca de arame, acompanhando todas as suas curvas, dividindo com terras dos sucessores acima citados até a faixa da rodovia MGT-497; daí, segue pela faixa da rodovia MGT-497 até a faixa da rodovia BR-364; daí, segue pela faixa da rodovia BR-364 até a rua 32; daí, segue pela rua 32 até o ponto inicial”.

Art. 7.º - Fica o perímetro urbano do bairro Jovina de Oliveira da cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, assim delimitado e confrontado: “Inicia-se em um ponto, no cruzamento da rua H com a rua A; daí, segue pela rua H até outro ponto, numa distância de 486,14 metros; daí, segue à direita, em linha reta até a estrada que liga Campina Verde a São Francisco de Sales; daí, segue pela referida estrada até a rua A; daí, segue pela rua A até o ponto inicial”.

Art. 8.º - Fica o perímetro urbano do bairro Industrial da cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, assim delimitado e confrontado: “Inicia-se em um ponto no cruzamento da avenida 31 com a rua 22; daí, segue pela avenida 31, no sentido à rua 24, numa distância de 40,00 metros; daí, segue à direita, em linha reta, paralelamente à rua 22 até a avenida 37; daí, segue pela avenida 37 até a estrada que liga a cidade ao aeroporto municipal; daí, segue à direita, pela referida estrada até a avenida 31; daí, segue pela avenida 31 até o ponto inicial”.

Art. 9.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998) - 60.º Ano de Emarcipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)